

LEI Nº 2512, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026
documento foi afixado no
painel de publicações da ante-
ala da Prefeitura Municipal
durante 30 dias a contar
de 05/02/26

Fixa os valores das diárias destinados aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Tabai e dá outras providências.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados os valores das diárias pagas aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Tabai, em razão de deslocamentos a serviço ou representação do Poder Legislativo.

Art. 2º Os valores das diárias passam a vigorar conforme a seguinte classificação:

I – Dentro do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) Sem pernoite: R\$ 180,00;
- b) Com pernoite: R\$ 550,00.

II – Fora do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) Sem pernoite: R\$ 550,00;
- b) Com pernoite: R\$ 850,00.

Parágrafo único: Os valores fixados neste Decreto Legislativo serão reajustados anualmente pelo índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), mediante ato próprio.

Art. 3º Para a concessão de diárias, os Vereadores deverão obter autorização prévia do Plenário, sendo esta dispensada ao Presidente e aos servidores.

Art. 4º O procedimento de solicitação dar-se-á mediante o preenchimento de formulário específico, protocolado junto à Secretaria da Câmara, indicando o objetivo do deslocamento, o período e o destino.

Art. 5º A comprovação da atividade exercida e a prestação de contas deverão ser realizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, mediante a apresentação de:

- I - Relatório de viagem detalhando as atividades desenvolvidas;
- II - Comprovante de participação, certificado, atestado de frequência ou declaração emitida pelo órgão ou entidade visitada;
- III - Comprovações de despesas quando couber, nos termos do regulamento interno.

Art. 6º O beneficiário que receber diárias e não se afastar da sede, ou retornar em prazo menor que o previsto, fica obrigado a restituir os valores integrais ou proporcionais no prazo de 4 (quatro) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01/2023 e Resolução nº 01/2024 e quaisquer outras normas que fixem valores conflitantes com os estabelecidos neste ato.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 05 de fevereiro de 2026.

Registrado e publicado.


Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar


Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade fixar os valores das diárias administrativas destinadas aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Tabai, quando em deslocamento a serviço ou em representação oficial do Poder Legislativo, consolidando a matéria por meio da espécie normativa adequada.

A autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal é assegurada pela Lei Orgânica do Município, garantindo à Câmara a organização de seus próprios serviços e da sua economia interna.

As diárias possuem natureza indenizatória, não configurando vantagem remuneratória, mas simples recomposição das despesas realizadas no exercício da função pública fora da sede do Município.

A última atualização significativa ocorreu em janeiro de 2025, com base no índice IPCA. No entanto, o aumento nos custos de combustíveis, serviços de hotelaria e alimentação superou os índices inflacionários gerais, tornando os valores anteriores insuficientes para cobrir as despesas básicas do Vereador ou servidor em missão oficial.

A proposta observa os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e eficiência administrativa, estabelecendo valores compatíveis com a realidade econômica atual, sem gerar impacto desproporcional ao orçamento do Poder Legislativo.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2026.

Ver. Milton Alves da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Tabai